



**AVISO Nº.11/94
DE 15 DE SETEMBRO**

Considerando a necessidade de actualização do capital social das Casas de Câmbio previsto no Aviso nº.6/92, de 12 de Agosto;

No uso da competência que é atribuída ao Banco Nacional de Angola pelos Artºs. 16º e 43º da Lei nº.4/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

Artigo 1º

A alínea c) do Artº. 2º do Aviso nº.6/92, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

"Ter um capital social realizado não inferior a NKZ:15.000.000.000.00 (quinze mil milhões de novos kwanzas)."

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº.7/94, de 2 de Maio.

PUBLIQUE-SE

LUANDA, 15 DE SETEMBRO DE 1994.-

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENEGILDO GASPAR DE ALMEIDA